**LEI Nº 1.489 DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe, valendo das prerrogativas do inciso XII do artigo 8º e inciso I do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, sobre criação de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo que indica no Quadro de Servidores da Prefeitura de Lagamar-MG, instituído pela Lei nº 1.091/2002 e Lei 1.092/2002, e dá outras providências*.

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Lagamar, instituído pelas Leis Municipais nº 1.091/2002 e nº 1.092/2002, conforme anexo I, parte integrante desta lei, os seguintes cargos em comissão:

I - Coordenador de Atenção Primária à Saúde;

II - Coordenador da Vigilância em Saúde.

Art. 2º. O provimento dos cargos em comissão criados pelo caput deste artigo é de livre nomeação e exoneração nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.092/2002, e exige profissional com escolaridade de nível superior na área de saúde.

Art. 3º O Vencimento mensal dos cargos em comissão Coordenador de Atenção Primária à Saúde e Coordenador da Vigilância em Saúde, criados pelo artigo 1º desta Lei, será o correspondente ao nível da faixa da respectiva classe, fixado para o cargo de Chefe de Divisão, estabelecido pelo artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.092./2002.

Art. 4º. As atribuições dos cargos em comissão criados são as descritas no anexo II, desta Lei.

Art. 5º. Ficam criados no Quadro Geral de Servidores da Prefeitura de Lagamar, instituído pelas Leis Municipais nº 1.091/2002 e nº 1.092/2002, conforme anexo I, parte integrante desta lei, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - Cozinheira;

II- Orientador Social;

III- Auxiliar de Saúde Bucal;

IV- Técnico em Enfermagem;

V - Motorista de Apoio da Saúde;

VI- Motorista de Apoio da Administração;

VII - Educador Físico;

VIII - Pedagogo de Apoio Assistência Social;

IX - Fisioterapeuta;

X - Fonoaudiólogo;

XI - Farmacêutico;

XII - Técnico e Nível Superior Psicólogo;

XIII- Técnico de Nível Superior Odontólogo;

XIV - Técnico de Nível Superior Enfermeiro;

XV - Biomédico.

Art. 6º. O provimento dos cargos efetivos, criados no caput desta lei, será provido por pessoas aprovadas e classificadas em concurso público de provas ou de provas e títulos nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.092/2002.

Art. 7º. As atribuições dos cargos de provimento efetivo são as descritas no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art.8º O Vencimento mensal dos cargos de provimento efetivo, criados pelo artigo 5º desta Lei, será o correspondente ao nível da faixa da respectiva classe e grupo hierárquico, constantes do anexo I, desta Lei, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.092./2002.

Art.9º. Ficam alterados, os anexos I, II e III, estabelecidos pelo artigo 24, da Lei nº 1.092/2002, com a inclusão dos cargos em comissão e de provimento efetivo criado respectivamente pelo artigo 1º e art. 5º desta lei, anexos I e II.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Lagamar, 30 de Março de 2020.

José Alves Filho

Prefeito Municipal